29

Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 95/62

DOCUMENTO Nº 1 510/62

Artigo 1º - Os estabelecimentos de ensino médio e primário do Município comemorarão, obrigatòriamente, conjuntamente ou não com os do Estado, o feriado-escolar do dia 23 de Maio, considerado como o "DIA DO SOLDADO CONSTITUCIONALISTA".

Artigo 2º - Além das comemorações da data supra referida, devem os estabelecimentos, de ensino médio e primário, no decorrer do mês de maio, promover através das cadeiras, que o comportarem, trabalhos de alunos, focalizando os diversos aspectos e significados da Revolução Constitucionalista.

Artigo 3º - Será ofertado aos alunos que obtiverem as 3 primeiras classificações dos trabalhos apresentados, medalhas alusivas à data.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por verbas próprias do Orçamento.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 26 de julho de 1 962

a) WALTER MELARATO

AST/

Proc. 175/62

Mod. C-4 20.000 - 5-62